



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00859- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2040/2017.	2
LEI Nº 2041/2017.	3
LEI Nº 2042/2017.	6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.

A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00859- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2040/2017.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAL Nº 227/97, DE 02 DE MAIO DE 1997 E Nº 629/07, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

Considerando, que no ano de 1997 o município através da Lei Municipal nº 227/97, doou ao Estado do Paraná, o Lote urbano nº 09 da quadra 124, localizado no Loteamento cidade e chácara Santa Tereza.

Considerando, que no ano de 2007 o município através da Lei Municipal nº 629/07, doou ao Estado do Paraná, os Lotes urbanos nºs 08 e 09 da quadra 32, localizado no Loteamento Pontal da Natureza;

Considerando, que as referidas Leis trazem em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, que os imóveis doados destinavam-se para edificação do *Destacamento da Polícia Militar do Paraná*, sede de Santa Tereza do Oeste/Pr.

Considerando, que até o momento o Estado não cumpriu com a finalidade da doação com as obras necessárias para a instalação em definitivo do Destacamento da Polícia Militar;

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

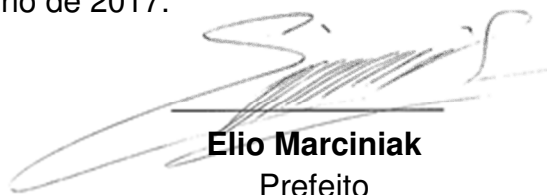
ART. 1º - Ficam, revogadas as Leis Municipais nº 227/97, de 02 de maio de 1997 e nº 629/07, de 17 de outubro de 2007, dos imóveis constantes nas referidas Leis, bem como os demais atos.

ART. 2º - Fica, o Departamento de Patrimônio do Município autorizado a adotar as providências necessárias para a efetivação da reversão dos imóveis de que trata a presente Lei.

ART. 3º - Fica o Departamento de Patrimônio Público, autorizado a incorporar os respectivos bens imóveis no cadastro de Patrimônio Público Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.
Em, 08 de junho de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.

A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00859- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2041/2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, BEM COMO PROCEDER À DESAPROPRIAÇÃO A QUALQUER TEMPO POR INTERESSE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato dos imóveis que especifica:

= Parte dos Lotes Rural 248/249, Gleba 02, Colônia Cielito, com área de 1.686,77 m², no Distrito de Santa Maria, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 15.095, do 2º Cartório de Registro de imóveis, da Comarca de Cascavel, Paraná, contando pertencer ao *Gilberto Mafessoni e sua esposa Maria Miotto Ferreira*, com as seguintes medidas e confrontações:

NORTE: Com Lote 55-A

SUDESTE: Com Área de 33.095,61 m² (Lote 248 e 249)

SUL: Com Área de 33.095,61 m² (Lote 248 e 249)

NOROESTE: Com Área desapropriada DNIT (Lote 248 e 249)

Descrição do Perímetro:

Partindo do marco 6, situado no limite com Lote 55-A, deste confrontando neste trecho com Lote 55-A, seguindo com distância de 57,54 m e azimute plano de 89°47'50" chega-se ao marco 1, deste confrontando neste trecho com Área de 33.095,61 m² (Lote 248 e 249), seguindo com distância de 97,44 m e azimute plano de 252°36'47" chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com Área de 33.095,61 m² (Lote 248 e 249), seguindo com distância de 60,95 m e azimute plano de 268°48'33" chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com Área desapropriada DNIT (Lote 248 e 249), seguindo com distância de 101,00 m e azimute plano de 72°36'47" chega-se ao marco 6, ponto inicial da descrição deste perímetro.

= Parte do Lote Rural 55-A, Gleba 02, Colônia Cielito, com área de 653,35 m², no Distrito de Santa Maria, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 27.490, do 2º Cartório de Registro de imóveis, da Comarca de Cascavel, Paraná, contando pertencer ao *Espólio de Victório Piana*, com as seguintes medidas e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.

A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00859- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

confrontações:

NORDESTE: Com Área desapropriada DNIT (Lote 55-A)

SUDESTE: Com Lote 55-A

SUL: Com Área de 1.686,77 m² (Lote 248 e 249)

NOROESTE: Com Área desapropriada DNIT (Lote 55-A)

Descrição do Perímetro

Partindo do marco 7, situado no limite com Área desapropriada DNIT (Lote 55-A), deste confrontando neste trecho com Área desapropriada DNIT (Lote 55-A), seguindo com desenvolvimento de 19,89 m e raio de 30,00 m chega-se ao marco 8, deste confrontando neste trecho com Lote 55-A, seguindo com distância de 17,10 m e azimuth plano de 252°36'47" chega-se ao marco 1, deste confrontando neste trecho com Área de 1.686,77 m² (Lote 248 e 249), seguindo com distância de 57,54 m e azimuth plano de 269°47'50" chega-se ao marco 6, deste confrontando neste trecho com Área desapropriada DNIT (Lote 55-A), seguindo com distância de 62,47 m e azimuth plano de 72°36'47" chega-se ao marco 7, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º A cessão do imóvel terá como fim único e específico, a construção de uma Alça de acesso ao Distrito de Santa Maria, neste Município, no trecho entre a PR 182 - Marmeleiro e a BR 277 – Cascavel.

ART. 2º - Os trechos constantes do art. 1º, poderão ser usados pelo Município, com a *imediata imissão de Posse*, podendo inclusive edificar bem como autorizar que outros órgãos ou entidades edifiquem, especialmente o Departamento Nacional de Infra estrutura de Transportes – DNIT ou empresas eventualmente a seu serviço.

ART. 3º- O contrato objeto da presente Lei terá vigência por prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que, haja acordo entre as partes.

§ 1º - Fica o Município autorizado a transferir, ceder ou sublocar o presente contrato a qualquer momento por interesse da Administração.

ART. 4º - Fica, o Município, autorizado a proceder à desapropriação dos trechos constantes do art.1º a qualquer momento, por interesse da Administração.

ART. 5º - Executivo Municipal, conforme previsto no Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, em seu art. 6.º, editará o Decreto de *Declaração de Utilidade Pública*, da referida área para fins de desapropriação, declarando urgência para efetivação para o fim de eventual imissão de posse via judicial, se for o caso, bem como designará uma Comissão especial para apurar valores da indenização da expropriação.

§ 1º As despesas decorrentes com os serviços de manutenção e/ou desapropriação correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIANK**.

A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00859- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. O Contrato de Comodato deverá ser firmado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

ART. 6º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da permissão.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.
Em, 08 de junho de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00859- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2042/2017.

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar acordo em processos administrativos e transacionar em processos judiciais em que o Município de Santa Tereza do Oeste for autor, réu ou tiver interesse jurídico e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

ART. 1º - Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a promover acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que o Município de Santa Tereza do Oeste for autor, réu ou tiver interesse jurídico nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos Juizados especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar, ainda que superiores ao limite indicado no caput deste artigo, ou ainda que em discussão em processos judiciais.

ART. 2º - Não serão objetos de acordos em processos administrativos e judiciais:

- I - as ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;
- II - os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei;
- III - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles;

§1º Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.

A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00859- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§2º Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitada a transação a anulação do referido ato que gerou o dano.

§3º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput do artigo 1º, desta Lei.

§4º Os acordos firmados em sede de processos administrativos que envolvam pagamento em dinheiro dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de avaliações, laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes ou comissões especiais da Administração Municipal.

§5º Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do processo administrativo, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I - orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

II - orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

ART. 3º - Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade, e proporcionalidade.

ART. 4º - Tendo em vista as dificuldades financeiras pelas quais passa o país e considerando a redução drástica de receitas, fica, excepcionalmente, o Prefeito autorizado a firmar acordos em processos judiciais cujo limites, em conjunto ou separadamente, superem os limites fixados no art. 1º desta Lei, inclusive aqueles em que a Fazenda Pública for a parte perdedora e que pressuponha parcelamentos viabilizadores do pagamento, bem como naqueles em que como parte vencedora exista objetiva perspectiva de entrada de receita no curto prazo, justificadamente, para fazer frente a compromissos inadiáveis e necessários à continuidade da prestação de serviços públicos e investimentos de interesse público.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.

A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00859- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento do setor competente, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.
Em, 08 de junho de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal